



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01.2024.090.001

INEXIGIBILIDADE

Tem como objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos realizados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade sob o nº 01.2024.090.001- CPL, para contratação de empresa prestadora de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender ao município de Água Azul do Norte do Estado do Pará.

Após o pedido feito pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, foi analisado a proposta de trabalho, conforme documentos apresentados aos autos, unificando informações solicitadas, foram feitos comparativos de valores com outros municípios e anexado 03 (três) contratos administrativos como mapa comparativo, conforme documentos acostados aos autos.

O processo encontra-se enumerado até a página 138 (cento e trinta e oito) em 01 (um) volumes, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD;
- ✓ Estudo técnico preliminar – ETP;
- ✓ Proposta de trabalho;
- ✓ Documentos da empresa;
- ✓ Solicitação de despesa;
- ✓ Despacho ao ordenador de despesa;
- ✓ Média da pesquisa de Preços;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária;
- ✓ Decreto de nomeação dos agentes de contratação e sua publicação no FAMEP;
- ✓ Autorização da solicitação de despesa;
- ✓ Justificativa do credenciamento de licitação da CPL;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Parecer do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pelo Controle Interno Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21 art. 6º, XVIII:

“XVII. Serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:”

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Noutro tocante, o art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“III. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como o licitante vencedor apresentou os



documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pelo credenciamento aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 02

25/2024, de 11 de março de 2024, que subscreve sua opinião pela LEGALIDADE do presente procedimento, estando APTO a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica pretendidos pela Administração do município.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 21 de março de 2024.

Adalgisa Araújo Souza Avelino

Coordenadora Geral do Controlador Interno

Decreto nº 0214/2022